



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Número do Processo: **2025030507007**

1.2. Este documento trata da demanda por aquisição Registro de preços para contratação de empresa especializada, para aquisição de próteses dentárias destinados a atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Trairão – Pa. prevista no Documento de Formalização de Demanda.

Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIO	AQUILA GONÇALVES FEITOSA	SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETOR ADMINISTRATIVO	TADEU PEREIRA DOS SANTOS	SECRETARIA DE SAÚDE

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

3.1. A aquisição dos itens justifica-se em vista a necessidade da secretaria de saúde de Trairão/PA, em atender à população de Trairão/PA por meio da aquisição de próteses dentárias com fundamento na política nacional e saúde bucal – Brasil Sorridente, que tem promovido a reorganização das práticas e da rede à saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de atenção primária em saúde bucal, principalmente por meio das equipes de saúde bucal na estratégia saúde da família, e de atenção especializada em saúde bucal, através da implantação dos centros de especialidades odontológicas (CEO) e dos laboratórios regionais de prótese dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do sistema único de saúde (SUS) – considerando a portaria nº 194 de 9 de outubro de 2009.

Visando ainda a ampliação do acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal de tal modo contribuindo para a melhoria dos indicadores da saúde bucal no município e, conseqüentemente, contribuindo para a melhoria desses indicadores em nível nacional. Esta contratação objetiva a reposição de dentes perdidos com a reabilitação oral integrando a estética, fonética, através da confecção de próteses removíveis, a depender da necessidade individual de cada paciente avaliada pelos profissionais de odontologia, pois, a reabilitação oral tem como objetivo reestabelecer as funções mastigatórias (cortar, amassar e triturar os alimentos) do indivíduo. Adicionalmente, o reestabelecimento do sorriso propicia qualidade de vida aos pacientes, influenciando positivamente em fatores psicológicos (autoestima) do indivíduo.

Quanto aos quantitativos solicitados, os mesmos são para atender as demandas do fundo município de saúde no período de 12 meses. Os mesmos foram analisados e encaminhados pelo fundo de origem.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028



4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

4.1. Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, os quantitativos foram estimados originalmente pela Secretaria Municipal de Saúde levando-se em conta as contratações anteriores, que atendeu a essa demanda no exercício de 2023 até o presente momento. Considerando a estabilidade do histórico de consumo foi mantido o quantitativo da ata anterior. O detalhamento das quantidades estimadas está disposto no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR/MAXILAR	UNIDADE	450
2	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR/MAXILAR	UNIDADE	450

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

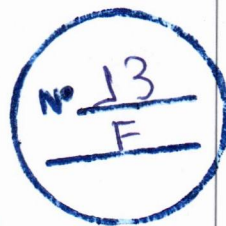
➤ LOCAL DE ENTREGA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access>, pesquisa em outras e pesquisa com fornecedor do ramo mercado regional, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.

5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028

5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL.UNIT.	VL.TOTAL
1	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR/MAXILAR	UNIDADE	450	621,27	279.571,50
2	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR/MAXILAR	UNIDADE	450	581,50	261.675,00

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

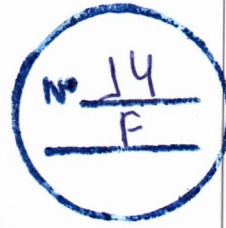
6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

6.1. Registre-se que o uso do sistema de registro de preços é o recomendável, e justifica-se por ser a forma preferencialmente de aquisição, conforme art. 82, a Art. 86 da lei 14.133/21. Ademais, as entregas devem ser parceladas, pois a definição da demanda não é possível ser previamente com precisão. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

6.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao Órgão gestor, favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto (**Registro de preços para contratação de empresa especializada, para o fornecimento de próteses dentárias**), destinados a atender necessidade específica de cada Órgão gestor. Espera-se, com o item único, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do mercado. Pretende-se atender à demanda de próteses dentárias, de maneira uniforme entre todas as unidades gestoras, usando metodologia padronizada de atendimento fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.

6.3 COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028

com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.

6.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:

6.5. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja, admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.

7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Trairão/PA, 07 de março de 2025.

AQUILA GONCALVES Assinado de forma digital
FEITOSA:00522636225 por AQUILA GONCALVES
FEITOSA:00522636225

AQUILA GONÇALVES FEITOSA
Gestor da área Requisitante